



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o apresentado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelo qual dispõe sobre a prorrogação do Contrato nº. 006/2020, de 21 de fevereiro de 2020, firmado com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.704.233/0001-38, tendo como objeto a Prestação de Serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp, incluindo orientações e suporte técnico, cuja mesma manifestou interesse em manter o Contrato firmado ente as partes, considerando ainda que os serviços estejam sendo executados a contento e atende plenamente os interesses deste Poder Legislativo.

Solicito junto ao Setor de Contabilidade, informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para tomarmos as providências para prosseguimento a este Processo Administrativo, no valor global de R\$ 14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos) cujo mesmo conforme o disposto no referido inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica atualizado com o índice do IGP-M.

Verificada a existência de Dotação Orçamentária, proceda-se com a necessária reserva e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Santa Salete-SP, 22 de Fevereiro (02) de 2.021

marizete de f. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, tenho a informar que verificando os saldos da Dotação Orçamentária do corrente exercício, foi constatada que a mesma contém saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos), para atendimento a prorrogação do Contrato destinado a Prestação de Serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp, incluindo orientações e suporte técnico, por mais 12 (doze) meses, estando presente na seguinte classificação institucional, programática e econômica, abaixo descrita

FICHA ORÇAMENTÁRIA

2 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

- 01 CÂMARA
- 01 01 CAMARA MUNICIPAL
- 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
- 01 Legislativa
- 01 031 Ação Legislativa
- 01 0310011 Administração Legislativa
- 01 031001120020000 Manutenção das Funções Legislativas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

É a informação.

Santa Salete – SP, aos 23 de Fevereiro (02) de 2020.

FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME
C.R.C. 2SP 032149/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da
Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas
atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Contrato nº. 006/2020

Processo Dispensa Licitação nº 006/20200

Termo Aditivo nº. 001/2021

- Contrato de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audep incluindo orientações e suporte técnico.

Diante das informações do Setor Contábil desta Câmara Municipal, dando conta da existência de saldos da Dotação Orçamentária do Corrente exercício, para contratação de empresa nos termos do assunto supra, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer quanto à legalidade do referido procedimento.

Santa Salete-SP., 23 de Fevereiro (02) de 2.021

Marizete de F. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Identificação: Contrato nº 06/2020

Identificação: Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020

Identificação: Aditivo de Contrato nº 01/2021.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Prorrogação do Contrato de empresa especializada para contrato de licenciamento de uso e locação de software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps incluindo orientações e suporte técnico.

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

II – Aditivo de contrato nº 01/2021

De acordo com a solicitação de aditivo de contrato nº 01/2021, para prorrogação do contrato 006/2020 para a prestação de serviços de uso e locação de software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps incluindo orientações e suporte técnico, com a empresa FIORILLI SOFTWARE, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Marginal ,nº 65, Distrito Industrial, CEP: 15.140-000, na cidade de Bálsamo – SP, encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara e muito específicos, os quais deverão ser prestados de forma idônea e em conformidade com o contrato de prestação de serviços que será prorrogado pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura.

Cumprê destacar que o presente aditivo do contrato se faz necessário mediante a necessidade de utilização do sistema da empresa, bem como a especificidade do serviço prestado, como a praticidade já desenvolvida pelos servidores da Câmara Municipal com o sistema e caso não efetue a prorrogação do contrato nº 006/2020 para a realização destes serviços, este Câmara Municipal ficará sem os devidos sistemas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamento, dentre outros.

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade no aditamento do contrato, e ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente para custear a despesa global de R\$14.018,40 (quatorze mil e dezoito reais e quarenta centavos), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

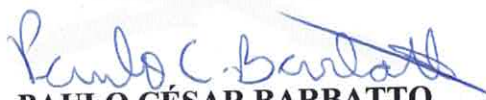
Por fim, diante da necessidade na prorrogação da contratação de empresa especializada para prestação para contrato de licenciamento de uso e locação de software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp incluindo orientações e suporte técnico nas dependências da Câmara Municipal de Santa Salete, conforme possibilidade em prorrogar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de aditamento do contrato de nº 006/2020, nos termos da fundamentação supra explanada.

III - Conclusão

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do chefe do Poder Legislativo em prorrogar o contrato nº 006/2020, visando a prestação de contrato de licenciamento de uso e locação de software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp incluindo orientações e suporte técnico nas dependências Câmara Municipal de Santa Salete, pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade do serviço prestado a esta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do aditamento do contrato.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 23 de fevereiro de 2021.


PAULO CÉSAR BARBATTO
OAB/SP nº 380.668



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Contrato nº. 006/2020

Processo Dispensa Licitação nº 006/20200

Termo Aditivo nº. 001/2021

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO nos termos do Artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização para Contratação de empresa especializada de prestação de serviços:

- Contrato de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp incluindo orientações e suporte técnico.

Santa Salete-SP., 23 de Fevereiro (02) de 2021

marizete de f. Dorigan Costa

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Avenida Presidente Roosevelt, nº. 646 - Centro

CEP: 15.768 -000- Santa Salete-SP

CNPJ: 01.615.609/0001-38.

Presidente do Legislativo Municipal: MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA

CONTRATADA:

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Av. Marginal, 65, Distrito Industrial

CEP: 15140-000 - Bálamo - SP

CNPJ: 01.704.233/0001-38.

Administrador: José Roberto Fiorilli

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 Objeto

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso e locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução de serviços e elaboração de relatórios gerenciais referentes às seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e **pessoal/folha de pagamentos**, conforme especificações do item 01 do anexo único deste contrato.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 Utilização do Programa

A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.



3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 **Transferência de Direitos e Obrigações**

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 04 **Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 **Encargos e Impostos**

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 **Garantia Limitada**

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 **Limitação de Responsabilidade**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula 08 Preços e Condições

O valor de R\$ 14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos) correspondente a locação dos sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 1.168,20 (um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

Cláusula 09 Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

Cláusula 10 Reajuste de Preços

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 Faturamento

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Cláusula 12 Pagamento

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 13 Prazos de início



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

Cláusula 14 **Controle de Informações**

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 **Proteção**

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 16 **Acompanhamento**

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 **Multas**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 18 **Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 19 **Crédito**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01 CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 0310011 Administração Legislativa
01 031001120020000 Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula 20 Geral

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 21 Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santa Salete, SP, 24 de fevereiro de 2020.

Marizete de Fatima Dorigan Costa

Contratante:
Câmara Municipal de
Santa Salete/SP

Linda Meiri Batista de Souza
RG.19.582.725-9

José Roberto Fiorilli

Contratada:
Fiorilli Software Ltda

Genis Rodrigues de Matos
RG. 24.695.460-7



Anexo Único

Especificação técnicas dos serviços

01 - Dos sistemas informatizados

Todos os sistemas foram desenvolvidos para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

Os sistemas informatizados, acompanhados de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os requisitos básicos, por área de serviço.

01.01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para Windows, deve atender, no mínimo, as seguintes exigências e estar acompanhado dos modelos solicitados.

- a) Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Home Page Contas Públicas.
- c) Permitir os controles da aplicação no ensino e na saúde e produzir os demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- d) Executar automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos: - pedido de compra; - requisição; - convite; - edital do convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es)
- e) Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.
- f) Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e seu funcionamento, conforme modelo elaborado e divulgado pela Fundação Prefeito Faria Lima-Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e recomendado pelo I.O.B. em CAP-Contabilidade e Administração Pública, Volume II, Seção 14.
- g) Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- h) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.
- i) Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração indireta que utilizarem sistema compatível, na administração direta.

01.02 - Pessoal

O sistema de pessoal deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Executar o controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais, de acordo com as legislações federal e municipal em vigor, compreendendo no mínimo: - cadastramento básico e manutenção de cadastros; - lançamentos e controles de valores lançados; - emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, etc.; - gerar a CEFIP em meio magnético.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

b) Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98.

02- Prazos de Implantação e Preços Unitários e Globais Mensais

Sistema	Implantação	Valor R\$
1.- Contabilidade Pública	1º quinzena	0,00
2.- Sistema de Pessoal	2º quinzena	0,00
Total Mensal		0,00

Santa Salete, SP, 24 de fevereiro de 2020.

Marizete de S. Dorigan Costa

Marizete de Fatima Dorigan Costa

Contratante:
Câmara Municipal de
Santa Salete/SP

José Roberto Fiorilli

José Roberto Fiorilli
Contratada:
Fiorilli Software Ltda

Linda Meiri Batista de Souza

Linda Meiri Batista de Souza
RG.19.582.725-9

Genis Rodrigues de Matos

Genis Rodrigues de Matos
RG. 24.695.460-7